



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 24 de agosto de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Nara Borges Kaadi P. Moreira, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcelo Alves Gomes, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de agosto de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 42/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2026/2016, em 22 de julho de 2016, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 177 e 174, expedidos em 22 de julho de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

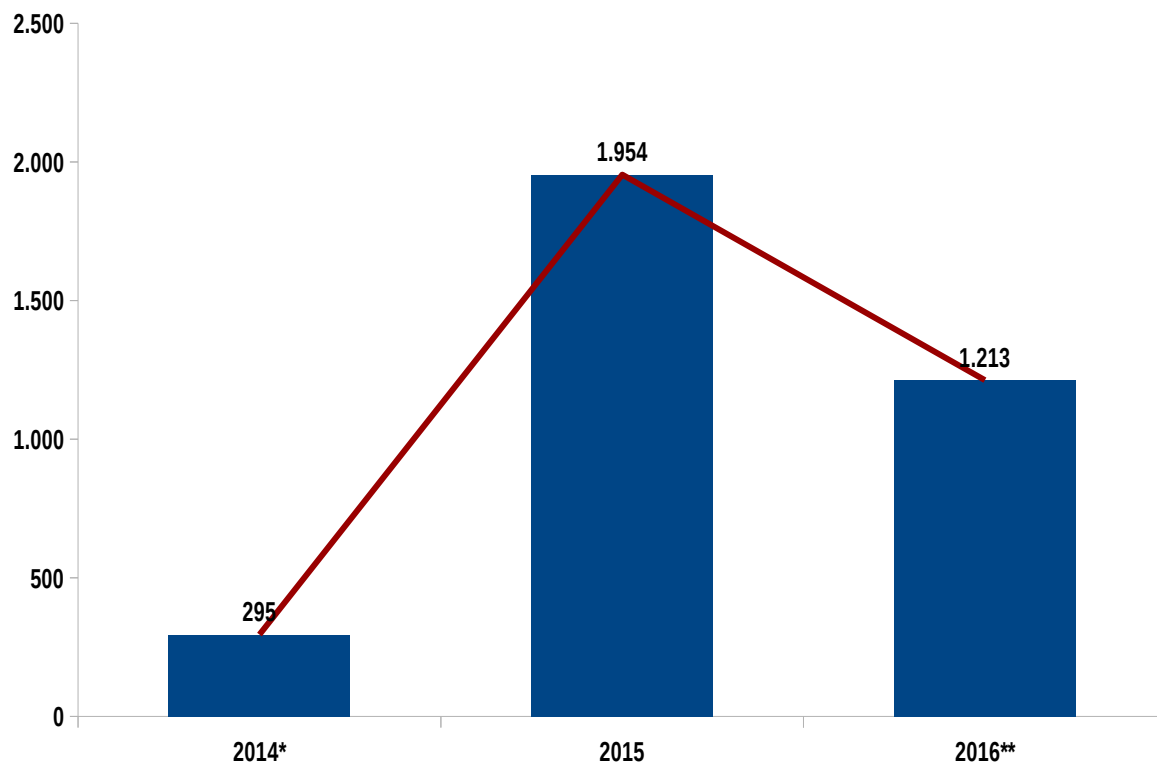


A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Aparecida de Goiânia (sede da jurisdição)**, **Bela Vista de Goiás**, **Caldazinha**, **Cromínia**, **Hidrolândia**, **Mairipotaba**, **Piracanjuba**, **Professor Jamil** e **Senador Canedo**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Aparecida de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 15%, (de 455.657 para 521.910 habitantes¹). O município de Aparecida de Goiânia tem grande vocação industrial, pois conta com espaço, investimentos em infra-estrutura e logística de transporte que dão suporte à expansão econômica na região. É o segundo município mais populoso do estado, ficando somente atrás da capital Goiânia. Com crescimento de 46% entre os anos de 2002 e 2006, o PIB do município é o terceiro maior do estado. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, do IBGE, o município de Aparecida de Goiânia possui 9.151 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 130.670 pessoas, com salário médio mensal de 2,1 salários mínimos. Cerca de 99,8% da população reside na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia



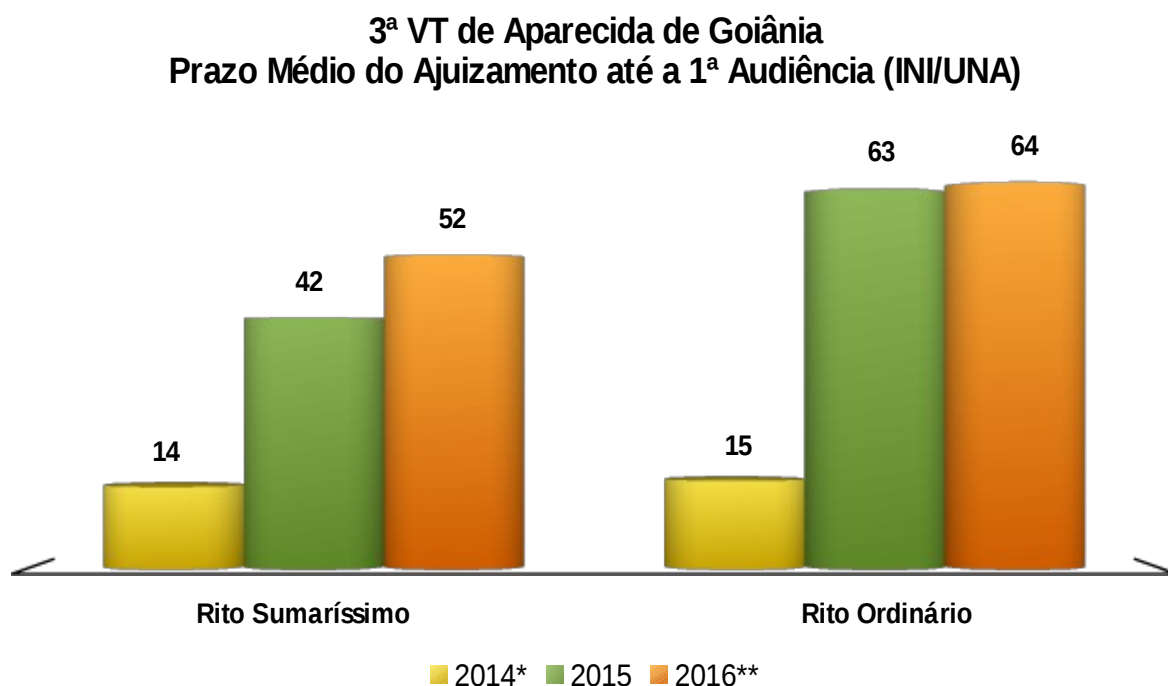
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.954 novas ações**. Seguindo a tendência das duas primeiras Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista, a demanda processual neste juízo tende a se estabilizar entre 2000 a 2100 processos ao ano. Assim, considerada a projeção dos sete primeiros meses do ano, esta unidade deverá receber cerca de 2079 processos neste exercício. A produtividade desta Vara do Trabalho foi de 81% até o mês de julho deste ano (1213 processos recebidos e 983 solucionados), assim como aquela registrada em 2015, de 82%, bem abaixo da produtividade da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, registrada em 99% e 94% em 2015, respectivamente. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de três Vara do Trabalho na localidade.

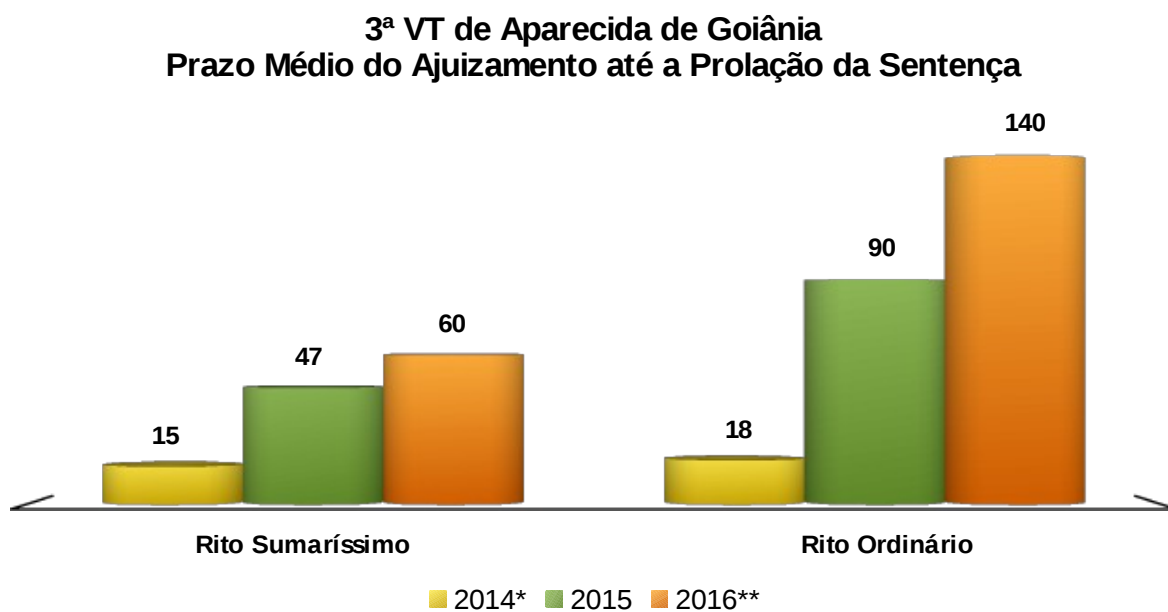
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

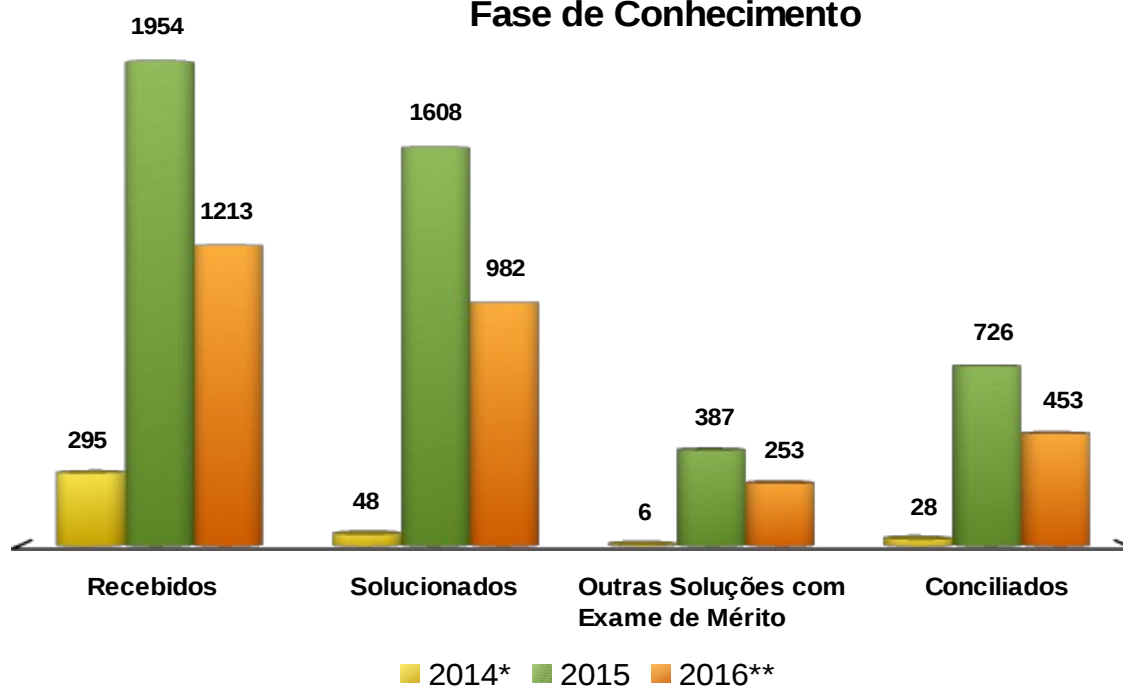


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.



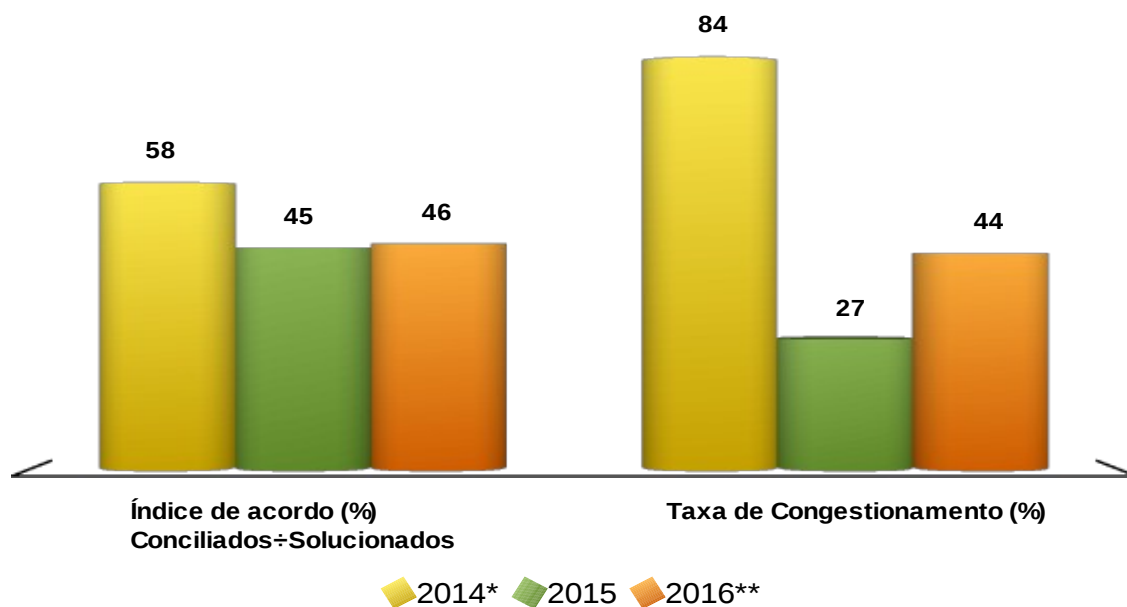
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

3ª VT de Aparecida de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

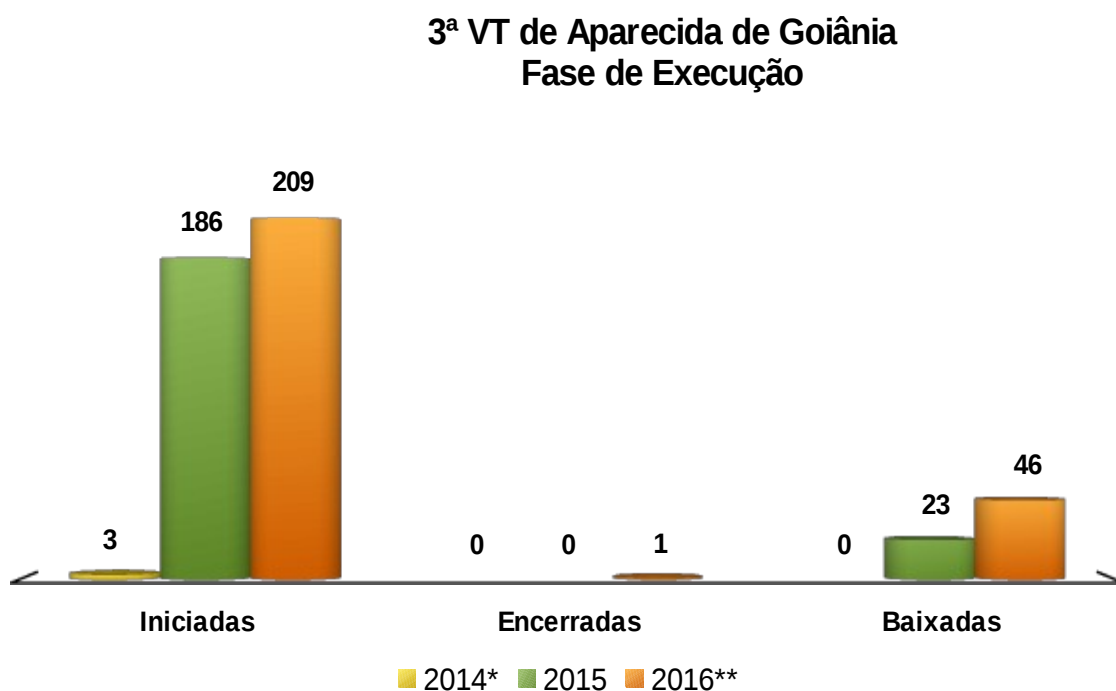
3ª VT de Aparecida de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma preocupante tendência de aumento nos prazos médios deste juízo, tanto para os processos do rito sumaríssimo, quanto para os processos do rito ordinário, desde a instalação da Vara do Trabalho, ocorrida em 07/11/2014. Por se tratar de uma unidade com pouco tempo de existência, os prazos médios de duração do processo neste juízo ainda estão abaixo da média registrada para as duas primeiras Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista, mas já acima da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, quanto aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional. As audiências de instrução nos processos do rito ordinário estão sendo marcadas para **setembro/2017**, prazo não condizente com a almejada celeridade no processo trabalhista. Bem por isso, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento neste juízo (**44%**) já ultrapassou aquelas registradas para as duas primeiras Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista (**38% e 41%**, respectivamente). A situação poderia ser agravada não fosse o excelente desempenho deste juízo na solução dos processos pela via da conciliação, com índice acima da média de todo o Regional (46%). Nesse sentido, torna-se necessário, na visão do Desembargador-Corregedor uma maior inclusão de processos na pauta de audiências deste juízo, a critério dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com vistas a debelar esse cenário indesejável de elasticimento do prazo médio de duração do processo.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **12,30%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia iniciou **186** e baixou **23** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **99%**, bem acima da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **209** e baixou **46** execuções até o mês de julho, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **21,90%**. Não obstante a unidade ter sido instalada em novembro de 2014, o que justifica, em parte, o baixo desempenho parcial alcançado, percebe-se que não está havendo o correto lançamento de informações nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto às execuções encerradas, que deveriam preceder o movimento “execução baixada”. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Juízes Titular e Auxiliar que exerçam vigilância permanente sobre o lançamento dos movimentos relacionados com a fase de execução nos sistemas informatizados do 1º grau, devendo, ainda, a Secretaria da Vara rever todos os processos arquivados na fase executória desde a instalação da Vara do Trabalho, o que certamente contribuirá para a melhoria dos índices de produtividade deste juízo na fase executória. Demais disso, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção deste juízo quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7 – 13 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento de recebimento de recurso, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no **item 7 – 16 do Relatório de Correição**, e das **custas recursais arrecadadas**, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A observância às disposições contidas nos **artigos 81 e 177 do PGC**, conforme apurado nos **itens 7 – 2, 4 e 12 do Relatório de Correição**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 e 5 do Relatório de Correição**;

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.2.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente o que se refere ao encerramento da execução, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no item **7.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição**; e

7.2.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-trabalhador, não possuindo claro de lotação.

A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida foi instalada em 07/11/2014. No exercício de 2015, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia recebeu **1.954 processos**, não devendo ultrapassar 2100 processos neste exercício, considerada a projeção com base nas ações protocoladas até o mês de julho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a julho de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **80,89%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.213 processos e solucionados 982 processos). Conforme anotado no item 4.1 desta ata, o desempenho desta Vara do Trabalho tem ficado aquém do esperado, considerando a produtividade das duas primeiras Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor espera que até o final deste exercício este índice seja melhorado, acima de 90% pelo menos.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **236** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **219** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até julho de 2016, a unidade solucionou mais **12** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,76%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia foi instalada em 07/11/2014, razão pela qual esta meta não se aplica a esta unidade.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até julho de 2016, **209** execuções na unidade, tendo sido baixadas no mesmo período **46** execuções, o que corresponde a **21,90%** do total de execuções. O

Desembargador-Corregedor observou que o resultado parcial alcançado pode ser explicado, em parte, pelo fato de a unidade ter sido instalada em novembro de 2014, o que o fez crer que ao longo deste exercício ainda serão encerradas muitas execuções iniciadas em 2015. Nada obstante, solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando o atendimento desta meta, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu ainda aos Excelentíssimos Juízes que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução nos sistemas informatizados de 1º grau, conforme

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade foi instalada em 07/11/2014, razão pela qual esta meta não se aplica a esta unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia foi instalada a pouco menos de dois anos, precisamente em 07/11/2014. Iniciou o exercício de 2015 com 548 processos pendentes de solução na fase de conhecimento, número este elevado para 789 processos até o mês de julho deste ano. As audiências de instrução no rito ordinário estão sendo marcadas para setembro de 2017, prazo demasiadamente elastecido frente a almejada celeridade no processo trabalhista. A situação poderia ser agravada, não fosse o excelente desempenho deste juízo na solução dos processos pela via da conciliação, com índices bem superiores à média de todo o Regional. Em razão do notório comprometimento e operosidade da Excelentíssima Juíza Titular, Nara Borges kaadi P. Moreira, e do Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcelo Alves Gomes, o Desembargador-Corregedor reitera as considerações feitas no item 4.1 desta ata, encarecendo aos citados magistrados que adotem medidas efetivas para conter esse indesejável elastecimento do prazo médio de duração do processo nesta Vara do Trabalho.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva

unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia é dirigida pelo servidor Alan Garcia Souza, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta, ainda, com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho. Nada obstante, solicitou seja dispensada especial atenção às anotações feitas no item 4.2 desta ata, relativamente aos processos que tramitam na fase executória, bem como às recomendações lançadas em ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 3399/2015 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região